

# CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Concurso Público

OA024022

Serviços de remodelação interior  
de espaços nos edifícios do distrito  
de Lisboa



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA

DSA • Departamento de Serviços de Apoio  
Unidade de Formação de Contratos

## Índice

<b>Título I Disposições Iniciais</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto contratual .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo de execução .....	4
<b>Título II Obrigações do adjudicatário</b> .....	<b>5</b>
Capítulo I Disposições gerais .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> Obrigações principais do Adjudicatário .....	5
Capítulo II Condições de execução do contrato .....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> Local de execução dos trabalhos .....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> Modo de execução dos trabalhos.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> Interrupção dos trabalhos .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> Inspeção e testes .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> Aceitação dos trabalhos .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> Acesso às instalações do Banco de Portugal .....	8
Cláusula 12. <sup>a</sup> Garantia técnica .....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> Gestão de resíduos .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> Contratos de seguro .....	10
Capítulo III Deveres de conduta e confidencialidade .....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup> Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> Proteção de dados pessoais .....	11
<b>Título III Obrigações do Banco de Portugal</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup> Obrigações gerais do Banco de Portugal .....	12
<b>Título IV Das relações entre as Partes no contrato</b> .....	<b>12</b>
Capítulo I Notificações.....	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> Deveres de informação .....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> Notificações e comunicações .....	12
Capítulo II Preço contratual e pagamentos .....	13
Cláusula 21. <sup>a</sup> Preço contratual .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> Revisão de preços.....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> Faturação.....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....	14
Capítulo III Caução.....	15
Cláusula 25. <sup>a</sup> Execução da caução.....	15
Capítulo IV Sanções contratuais, subcontratação e resolução.....	15
Cláusula 26. <sup>a</sup> Sanções contratuais.....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> Força Maior .....	16
Cláusula 28. <sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário.....	16
Cláusula 29. <sup>a</sup> Resolução do contrato pelo Banco de Portugal .....	17
Cláusula 30. <sup>a</sup> Resolução por parte do Adjudicatário.....	17
<b>Título IV Disposições finais</b> .....	<b>18</b>
Cláusula 31. <sup>a</sup> Foro competente.....	18

Cláusula 32. <sup>a</sup>	Contagem dos prazos .....	18
Cláusula 33. <sup>a</sup>	Legislação aplicável .....	18
<b>Anexo técnico ao caderno de encargos.....</b>		<b>19</b>

# Título I

## Disposições Iniciais

### Cláusula 1.ª

#### Objeto contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de compartimentação interior, nos edifícios do Banco de Portugal, na região de Lisboa, nos termos e condições definidos no clausulado que sucede e no anexo técnico.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96º do CCP.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

- 1 - O contrato inicia-se na sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos de 12 (doze) meses, até um máximo de duas renovações e com um período máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo oposição à renovação nos termos dos números 2 a 4 da presente cláusula, cessando a sua vigência logo que decorrido o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou quando for atingido o preço contratual máximo fixado no presente caderno de encargos, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.
- 2 - Qualquer das Partes Contraentes poderá manifestar oposição à renovação do contrato a que se refere o número anterior.

3 - A oposição à renovação do contrato deve ser efetuada mediante notificação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data de termo do período de vigência em curso.

4 - O exercício do direito de oposição à renovação do contrato nos termos previstos nos números anteriores não confere ao Adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

## Título II

### Obrigações do adjudicatário

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do presente caderno de encargos (serviços de compartimentação interior), cumprindo com as características, especificações e requisitos técnicos;
- b) Cumprir os prazos e condições fixadas no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar ao Banco de Portugal, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da execução dos trabalhos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Banco de Portugal ou dos seus representantes, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser necessários relativamente ao modo de execução dos serviços;
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Banco de Portugal pelos recursos humanos do Adjudicatário, bem como, por eventuais acidentes de trabalho dos seus recursos humanos afetos ao cumprimento das obrigações que decorram da celebração do presente contrato;
- f) Prestar, de forma célere e direta, todos os elementos, informações e esclarecimento de dúvidas solicitadas pelo Banco de Portugal, assim como permitir o acompanhamento permanente da execução do contrato;
- g) Manter sob rigorosa confidencialidade todos os elementos e informações sobre a atividade do Banco de Portugal a que tenha acesso no âmbito da execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, utilizando-os apenas para os fins definidos pelo Banco de Portugal, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, recursos humanos ou terceiros.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Capítulo II

### Condições de execução do contrato

#### Cláusula 5.ª

##### Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos objeto do presente caderno de encargos serão efetuados nos edifícios do Banco de Portugal, na região de Lisboa, nomeadamente:

- a) Edifício Sede – Rua de S. Julião n.º 187, 1100-524 Lisboa;
- b) Edifício Portugal – Rua Francisco Ribeiro n.º 2, 1150-165 Lisboa;
- c) Edifício Castilho – Rua Castilho n.º 24, 1269-179 Lisboa;
- d) Edifício DRC Olivais – Rua Doutor Costa Sacadura n.º 9, 1800-176 Lisboa;
- e) Edifício República, 57 – Avenida da República n.º 57, 1050-189 Lisboa;
- f) Complexo do Carregado – Estrada Banco de Portugal, n.º 1, Trombeta, 2580-364 Alenquer.

#### Cláusula 6.ª

##### Modo de execução dos trabalhos

1 - Em sede de execução do contrato, o Banco de Portugal poderá requerer, em função das necessidades que venham a ocorrer, serviços que sejam objeto do contrato (compartimentação interior) da seguinte forma: por meio de correio eletrónico ao Adjudicatário, que deverá apresentar pelo mesmo meio, uma proposta que inclua estimativa de quantidades por cada espécie de trabalho (com referência aos itens do contrato) e prazo para execução da intervenção.

2 - Em caso de concordância com a proposta referida no número anterior, o Banco de Portugal emite a nota de encomenda referente aos serviços em causa, em conformidade com os termos propostos, obrigando-se o Adjudicatário a iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3 - Em caso de não aprovação por parte do Banco de Portugal da estimativa de serviços referida no número 1 da presente cláusula, o Adjudicatário deverá ter em consideração as observações do Banco de Portugal e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fundamentar detalhadamente a resposta, caso o Adjudicatário pretenda manter a proposta inicialmente apresentada ou propor nova estimativa.

4 - Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h00m e as 20h00m, aplicando-se os preços unitários referentes ao “Horário Normal”.

5 - O Banco de Portugal reserva-se no direito de solicitar a execução de trabalhos fora do horário previsto no número anterior, informando antecipadamente o Adjudicatário no âmbito da requisição de serviços prevista no n.º 1 da presente cláusula. Nesta situação, aplicam-se os preços unitários referentes ao “Horário pós-laboral e fins-de-semana”.

**Cláusula 7.ª**  
**Interrupção dos trabalhos**

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a prever no seu planeamento todas as *interfaces* e períodos de espera relativos às intervenções de outras especialidades, realizadas por entidades terceiras, nos locais de execução dos trabalhos.
- 2 - Os períodos de interrupção dos trabalhos indicados no número anterior não conferem ao Adjudicatário o direito a qualquer compensação pecuniária. Adicionalmente, na retoma dos trabalhos, não é aplicável o item A.1. (taxa de mobilização de meios).

**Cláusula 8.ª**  
**Inspeção e testes**

- 1 - Concluídos os trabalhos requisitados nos termos definidos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à sua respetiva inspeção, tanto quantitativa, como qualitativa e à realização de testes, com vista a verificar se estão cumpridas as características e condições técnicas referidas na respetiva requisição e no anexo técnico do presente caderno de encargos.
- 2 - Durante a fase de inspeção e testes, o adjudicatário deverá prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização das queles.
- 3 - Sem prejuízo das obrigações de garantia, designadamente na hipótese de existirem defeitos ou discrepâncias nos trabalhos executados que não sejam notórios ou que se revelem apenas em momento posterior à respetiva aceitação, o Adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância nos bens instalados que existam no momento em que os trabalhos sejam concluídos.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

**Cláusula 9.ª**  
**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - Caso a inspeção e testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total conformidade dos trabalhos, bem como o cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e condições técnicas definidas no anexo técnico do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve informar o Adjudicatário.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Banco de Portugal, não superior a 30 (trinta) dias de calendário, às reparações ou substituições necessárias para garantir a conformidade dos trabalhos e o cumprimento das exigências legais e das características e condições técnicas exigidas.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Banco de Portugal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Aceitação dos trabalhos**

Caso os serviços prestados estejam conformes, o Banco de Portugal confirma a sua aceitação mediante resposta, por meio de correio eletrónico, fazendo referência para o efeito à nota de encomenda relativa à execução dos serviços em causa, enviada oportunamente ao Adjudicatário nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Acesso às instalações do Banco de Portugal**

- 1 - Sempre que necessário o acesso às instalações do Banco de Portugal, o Adjudicatário deverá solicitar ao Banco de Portugal o respetivo acesso.
- 2 - Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores (nome e número do documento de identificação) que irão aceder às instalações.
- 3 - O Adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais bens que lhe tenham sido confiados pelo Banco de Portugal, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Banco de Portugal.
- 4 - O Adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e bens referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.
- 5 - O Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas destinadas a garantir que todos os colaboradores observarão os procedimentos internos de segurança do Banco de Portugal, nomeadamente o controlo de raios X, inspeção de pertences e de viaturas por elementos da equipa de segurança do Banco de Portugal, ou ao seu serviço, tanto na entrada como na saída de qualquer edifício ou instalação indicada na cláusula 5ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Garantia técnica**

- 1 - O Adjudicatário garante os bens/ serviços objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da aceitação nos termos da cláusula 10.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e condições técnicas definidas nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem posteriormente à data da respetiva aceitação dos trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja legalmente previsto novo prazo legal de garantia, este prevalece sobre o disposto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 3 - A garantia prevista no número anterior abrange:



- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
- b) A desmontagem de peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
- e) Os custos com o transporte do bem ou das peças defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do bem, por bem semelhante ou de qualidade superior, no caso de avaria não reparável ou no caso de a avaria não ser resolvida dentro do prazo estipulado nos termos do nº. 5 da presente cláusula;
- g) A mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo as deslocações às instalações do Banco de Portugal.

4 - Os serviços compreendidos na garantia dos bens devem começar a ser prestados até 3 (três) dias úteis seguintes à comunicação do Banco de Portugal, que pode ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.

5 - Os serviços incluídos na garantia dos bens devem ocorrer nas instalações do Banco de Portugal onde estes se encontram instalados e no período correspondente aos dias úteis das 08h00 e 20h00.

6 - A resolução do problema deve ser realizada, sem grave inconveniente para o Banco de Portugal e dentro do prazo fixado por este último, não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestão de resíduos**

1 - No caso de demolição de divisória ou teto falso existente, os materiais resultantes, constituem resíduos de construção e demolição (RCD) e têm de ser geridos como tal, sendo a responsabilidade de tal gestão do Adjudicatário.

2 - Para o efeito, devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) O Adjudicatário é o detentor e único responsável pela gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito da execução do contrato;
- b) O cumprimento dos requisitos legais associados à produção e gestão de resíduos é da inteira responsabilidade do Adjudicatário;
- c) No âmbito da gestão dos resíduos produzidos na execução do contrato, deve o Adjudicatário privilegiar, sempre que possível, a prevenção, a reutilização e a valorização desses resíduos em detrimento da sua eliminação;
- d) As Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) deverão ser preenchidas nos seguintes moldes:
  - i) Deve constar como produtor o Adjudicatário;
  - ii) Deve constar como destinatário o Adjudicatário, em caso de depósito temporário, ou o gestor autorizado, no caso de envio para o destino final.

- e) O Adjudicatário deverá apresentar ao Banco de Portugal, anualmente ou sempre que este o solicite, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor em matéria de resíduos, nomeadamente os seguintes:
- i) Fotocópias de todas as e-GAR's emitidas no decorrer do período de execução, referentes aos resíduos produzidos no âmbito do contrato, com todos os campos preenchidos;
  - ii) Fotocópias das licenças para transporte de mercadorias por conta de outrem, emitidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestre, I.P. (IMTT), relativas ao transporte de resíduos, quando realizado por viaturas não pertencentes ao adjudicatário, ou ao Gestor Autorizado;
  - iii) Fotocópias dos Alvarás de Licenciamento de Unidade de Gestão de Resíduos de todos os operadores para onde foram enviados os resíduos produzidos no âmbito do contrato;
  - iv) Fotocópia do comprovativo de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR);
  - v) Outros documentos que, em função do tipo de resíduos produzidos, sejam exigidos pela legislação em vigor.
- f) A documentação referida na alínea anterior deverá ser entregue em suporte informático (CD) e em duas vias em papel e deve encontrar-se organizada, por código da Lista Europeia de Resíduos (LER), por edifício, transportador e por gestor.
- g) Não será permitido o estacionamento de contentores nos passeios junto aos edifícios do Banco de Portugal.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Contratos de seguro**

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado por entidades que possam vir a ser subcontratadas possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - O Banco de Portugal pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou na legislação aplicável.
- 3 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário.

## Capítulo III

### Deveres de conduta e confidencialidade

#### Cláusula 15.ª

##### **Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal**

O Adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página oficial da internet do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 16.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O Adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do Adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o Adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 17.ª

##### **Proteção de dados pessoais**

O Adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

## Título III

### Obrigações do Banco de Portugal

#### Cláusula 18.ª

##### Obrigações gerais do Banco de Portugal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Banco de Portugal as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar água e eletricidade que sejam necessários à prestação dos serviços objeto do contrato;
- b) Permitir, sempre que necessário, o acesso às instalações do Banco de Portugal aos colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação do serviço objeto do contrato;
- c) Facultar todas as informações relevantes para a realização das tarefas da responsabilidade do Adjudicatário;
- d) Disponibilizar instalações sanitárias de uso comum;
- e) Indicar, após a outorga do contrato, os colaboradores do Banco de Portugal responsáveis pelo acompanhamento permanente dos serviços prestados.

## Título IV

### Das relações entre as Partes no contrato

#### Capítulo I

#### Notificações

##### Cláusula 19.ª

##### Deveres de informação

- 1 - Qualquer uma das Partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
- 2 - Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constitua ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

##### Cláusula 20.ª

##### Notificações e comunicações

- 1 - As notificações e comunicações entre as Partes devem ser efetuadas em português, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 - A referência do procedimento “OA024022 – Serviços de remodelação interior de espaços nos edifícios do distrito de Lisboa” deve ser mencionada em todos os documentos, comunicações e notificações.

3 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

4 - O Banco de Portugal, em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

5 - Os contactos do adjudicatário serão os indicados na proposta.

6 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

## Capítulo II

### Preço contratual e pagamentos

#### Cláusula 21.ª

##### Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao Adjudicatário o preço resultante do somatório do produto dos preços unitários constantes da proposta adjudicada pelas quantidades por tipo de trabalho efetivamente executado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Não podem ser imputados ao Banco de Portugal os encargos decorrentes de quaisquer trabalhos que resultem de um incorreto manuseamento ou intervenção efetuada por parte do Adjudicatário.

3 - O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), montante ao qual acresce IVA à taxa em vigor.

4 - Sem prejuízo do número anterior, consideram-se como preços base unitários os definidos no anexo I ao programa do concurso.

5 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, nomeadamente os relativos à deslocação, despesas de alojamento e alimentação de todos os recursos humanos que o Adjudicatário afete à execução do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de bens e gestão de resíduos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 22.ª

##### Revisão de preços

1 - Os preços unitários poderão ser objeto de atualização, anualmente e a partir do início do segundo ano de vigência do contrato, em conformidade com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (IPC) por localização geográfica (NUTS II – 2013) e consumo individual por objetivo total, publicadas no Portal do Instituto Nacional de Estatística.

2 - A atualização de preços só entrará em vigor após comunicação escrita por qualquer uma das Partes e respetiva aceitação pela contraparte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Faturação**

1 - Efetuada a prestação dos serviços em conformidade com exigências legais, características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, o Adjudicatário deverá proceder à emissão da fatura.

2 - A fatura deverá obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP, relativo à faturação eletrónica, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

3 - Sem prejuízo do cumprimento do número anterior e desde que legalmente admissível, a fatura poderá ser enviada em formato digital para o endereço [dccfactelect@bportugal.pt](mailto:dccfactelect@bportugal.pt) ou para a Unidade de Contabilidade de Empresa da Área de Contabilização e Processamento do Departamento de Contabilidade e Controlo, situada na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE

Avenida Almirante Reis, n.º 71

1150-012 Lisboa

4 - Não obstante o disposto nos números anteriores, o Banco de Portugal reserva-se o direito de, no decorrer da execução do contrato, determinar um meio alternativo para remessa de faturas.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação se encontra vencida nos termos definidos na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

4 - A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.

5 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## Capítulo III

### Caução

#### Cláusula 25.ª

##### Execução da caução

- 1 - As cauções prestadas para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, podem ser executadas pelo Banco de Portugal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato que vier a ser celebrado pelo Banco de Portugal não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total das cauções referidas nos termos dos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Banco de Portugal para esse efeito.
- 4 - As cauções a que se referem os números anteriores são liberadas nos termos do artigo 295.º do CCP.

## Capítulo IV

### Sanções contratuais, subcontratação e resolução

#### Cláusula 26.ª

##### Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante igual a 1% (um por cento) do preço anual estimado correspondente por cada semana de atraso efetivamente verificado, até ao limite de 20% do preço anual estimado correspondente.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, o Banco de Portugal pode optar pela resolução do contrato.
- 4 - Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Banco de Portugal.
- 5 - Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329º do CCP.
- 6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 27.ª****Força Maior**

1 - Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra Parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**Cláusula 28.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário dependem de prévia autorização do Banco de Portugal, nos termos e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



**Cláusula 29.ª****Resolução do contrato pelo Banco de Portugal**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333º do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- b) Incumprimento reiterado das sanções pecuniárias previstas;
- c) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro\\_geral\\_de\\_principios\\_dos\\_adjudicatarios\\_do\\_banco\\_de\\_portugal.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf);
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55º do CCP;
- f) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- g) Prestação de falsas declarações.

2 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 - A sanção de resolução ou suspensão exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 - Em caso de resolução sancionatória do contrato celebrado com o Adjudicatário, o Banco de Portugal poderá exercer o direito conferido pelo artigo 318º-A do CCP e nos termos aí definidos, devendo, nesse caso, o Adjudicatário ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado de acordo com o procedimento previsto no referido artigo.

**Cláusula 30.ª****Resolução por parte do Adjudicatário**

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do CCP.

## Título IV

### Disposições finais

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando explicitado em dias úteis, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.

#### **Cláusula 33.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.

## Anexo técnico ao caderno de encargos

- **Nota 1:**

Os desperdícios, sobreposições ou dobragens não são expressamente quantificados no presente articulado, considerando-se incluídos no conjunto de preços unitários apresentados pelo Adjudicatário.

- **Nota 2:**

Não são sujeitas a medição tarefas acessórias ou inerentes ao processo construtivo escolhido pelo Adjudicatário. A título de exemplo, caso o objeto da intervenção seja a demolição de uma parede divisória, se a sua materialização carecer de 1) desmontagem e 2) remontagem de lâminas de teto no final do processo, os trabalhos no teto não são sujeitos a medição. Remates que sejam necessários fazer ao teto por via da remoção da parede são naturalmente quantificados.

- **Nota 3:**

Não estando incluídos trabalhos de especialidades (instalações elétricas, AVAC, redes de águas e esgotos, ITED), nos preços unitários estão sempre incluídos os trabalhos de apoio de construção civil e compatibilização com as infraestruturas existentes ou a executar.

- **Nota 4:**

Todos os materiais e acessórios ainda que não expressamente identificados e que o Adjudicatário considere necessários para executar os trabalhos de construção civil, encontram-se incluídos no âmbito do fornecimento e montagem, e não são sujeitos a qualquer alteração no preço contratado.

- **Nota 5:**

Não é aceite medição de trabalhos em divisória em duplicado sempre que diga respeito a trabalhos a executar nas duas faces. Por omissão, considera aplicar-se sempre à globalidade da divisória.

- **Nota 6:**

As medições de trabalhos em divisórias serão deduzidas dos vãos, sempre que existam.

- **Nota 7:**

O Adjudicatário deverá visitar o local da obra. Não serão aceites trabalhos complementares por desconhecimento das condições de montagem e trabalho no local.

Item	Descrição	Un.
A.	<b>TAXA DE MOBILIZAÇÃO DE MEIOS:</b>	
A.1.	Aplicável por cada intervenção, apenas quando a equipa do prestador de serviços não se encontre nas instalações do Banco de Portugal (isto é, quando não ocorram trabalhos em continuidade). É aplicável aos edifícios do Banco de Portugal ou nos demais do qual é arrendatário, situados no distrito de Lisboa.	un
B.	<b>DESMONTAGEM CUIDADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS MATERIAIS SOBRRANTES:</b>	
B.1.	Os preços unitários do presente capítulo contemplam desmontagem, acondicionamento, embalagem e transporte dos materiais sobrrantes, quando necessário, desde local de origem até outra instalação do Banco de Portugal do distrito de Lisboa.	
B.1.1.	Compartimentação interior:	
B.1.1.1.	Desmontagem de parede divisória opaca ou mista:	
B.1.1.1.1.	- desmontagem integral (2 faces), incluindo estrutura de suporte, frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
B.1.1.1.2.	- desmontagem parcial (1 face), incluindo frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios. Não está contemplada a desmontagem de estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
B.1.1.2.	Desmontagem de parede divisória envidraçada:	
B.1.1.2.1.	- desmontagem integral (2 faces), incluindo estrutura de suporte, frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
B.1.1.2.2.	- desmontagem parcial (1 face), incluindo frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios. Não está contemplada a desmontagem de estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
B.1.1.3.	Desmontagem de rodacadeiras em alumínio, madeira ou MDF.	m
B.1.2.	Vãos:	
B.1.2.1.	Desmontagem de caixilharia exterior, incluindo vidros, perfis, ferragens e demais acessórios.	m <sup>2</sup>
B.1.2.2.	Remoção de porta interior e respetivo aro.	un
B.1.2.3.	Remoção de armário encastrado.	m <sup>2</sup>
B.1.3.	Pavimentos:	
B.1.3.1.	Desmontagem de pavimento técnico acessível, incluindo estrutura de suporte, caixas técnicas, caixas de pavimento ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
B.1.3.2.	Desmontagem de pavimento em madeira e respetiva estrutura.	m <sup>2</sup>
B.1.3.3.	Desmontagem de pavimento vinílico, em rolo ou mosaico.	m <sup>2</sup>
B.1.3.4.	Desmontagem de rodapé em alumínio, madeira ou MDF.	m
B.1.4.	Tetos:	
B.1.4.1.	Desmontagem de teto falso composto por grelhas metálicas, incluindo estrutura de suporte, materiais de isolamento acústico, aparelhos de iluminação, detetores de incêndio, grelhas de AVAC, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
C.	<b>DEMOLIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS A DESTINO LICENCIADO, FORA DAS INSTALAÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL:</b>	
C.1.	<u>Compartimentação interior:</u>	
C.1.1.	Demolição de parede divisória opaca ou mista, incluindo estrutura de suporte, frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios (nas duas faces da parede).	m <sup>2</sup>
C.1.2.	Demolição de parede divisória em alvenaria (pano simples).	m <sup>2</sup>
C.1.3.	Demolição de parede divisória envidraçada, incluindo perfis de suporte, frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
C.2.	<u>Revestimentos de parede:</u>	
C.2.1.	Demolição de revestimento cerâmico, incluindo argamassa de assentamento.	m <sup>2</sup>
C.3.	<u>Vãos:</u>	

Item	Descrição	Un.
C.3.1.	Demolição de caixilharia exterior, incluindo vidros, perfis, ferragens e demais acessórios.	m <sup>2</sup>
C.3.2.	Remoção de porta interior e respetivo aro.	un
C.3.3.	Remoção de armário encastrado.	m <sup>2</sup>
C.4.	<u>Pavimentos:</u>	
C.4.1.	Demolição de pavimento técnico acessível, incluindo estrutura de apoio.	m <sup>2</sup>
C.4.2.	Demolição de pavimento cerâmico e respetiva betonilha.	m <sup>2</sup>
C.4.3.	Remoção de pavimento de cortiça, sintético ou têxtil.	m <sup>2</sup>
C.4.4.	Remoção de rodapé em alumínio, madeira ou MDF.	m
C.4.5.	Demolição de rodapé em pedra natural.	m
C.5.	<u>Tetos:</u>	
C.5.1.	Desmontagem de teto falso composto por grelhas metálicas, incluindo estrutura de suporte, materiais de isolamento acústico, aparelhos de iluminação, detetores de incêndio, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
C.5.2.	Desmontagem de teto falso composto por grelhas metálicas, mantendo a estrutura de suporte existente. Encontra-se previsto o desvio de materiais de isolamento acústico, aparelhos de iluminação, detetores de incêndio, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios, sempre que necessário.	m <sup>2</sup>
C.5.3.	Demolição de teto falso em gesso cartonado, incluindo estrutura de suporte, materiais de isolamento acústico, aparelhos de iluminação, detetores de incêndio, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios.	m <sup>2</sup>
D.	<b><u>FORNECIMENTO E MONTAGEM:</u></b>	
D.1.	Na execução das atividades do presente capítulo, encontra-se incluído nos respetivos preços unitários: (A) fornecimento e transporte dos materiais até ao local de execução definitiva dos trabalhos. (B) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de aparelhos e interruptores de iluminação, detetores ou sinalizadores de incêndio, grelhas de AVAC, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios. (C) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de equipamentos e cablagem IT, tais como <i>access-points wifi</i> . (D) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de caixas de pavimento e esteiras. (E) abertura de carotes.	
D.1.1.	Compartimentação interior:	
D.1.1.1.	Parede divisória opaca:	
D.1.1.1.1.	(GCS) Fornecimento e montagem de parede composta por placa simples de gesso cartonado com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.2.	(GCD) Fornecimento e montagem de parede composta por placa dupla de gesso cartonado com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.3.	(GCS.CF) Fornecimento e montagem de parede composta por placa simples de gesso cartonado corta-fogo com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
D.1.1.1.4.	(GCS.H) Fornecimento e montagem de parede composta por placa simples de gesso cartonado hidrofugado com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.5.	(GCS.TA) Fornecimento e montagem de parede composta por placa simples de gesso cartonado com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, isolamento acústico composto por lã de rocha com 45mm de espessura e densidade de 30kg/m <sup>3</sup> , barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.6.	(GCD.TA) Fornecimento e montagem de parede composta por placa dupla de gesso cartonado com 13mm de espessura em cada face, incluindo estrutura de suporte composta por perfis montantes com espaçamento de 400mm, isolamento acústico composto por lã de rocha com 45mm de espessura e densidade de 30kg/m <sup>3</sup> , barramento de juntas e lixagem, pronta a receber pintura ou papel de parede.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.7.	Fornecimento e instalação de forra de parede composta por placa simples de gesso cartonado com 13mm de espessura, colada sobre suporte existente, incluindo eventual regularização ou nivelamento da base.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.8.	Fornecimento e instalação de forra de parede composta por placa simples de gesso cartonado hidrófugo com 13mm de espessura, colada sobre suporte existente, incluindo eventual regularização ou nivelamento da base.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.9.	Fornecimento e instalação de forra de parede composta por placa simples de gesso cartonado corta-fogo com 13mm de espessura, colada sobre suporte existente, incluindo eventual regularização ou nivelamento da base.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.10.	(C) Fornecimento e montagem de parede composta por placas de aglomerado folheadas a madeira de carvalho com 16mm de espessura, encabeçado, com vistas em alumínio, incluindo estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
D.1.1.1.11.	(M) Fornecimento e montagem de parede composta por placas de aglomerado com 16mm de espessura, acabamento em melamina, incluindo estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.	Parede divisória em vidro:	
D.1.1.2.1.	Fornecimento e montagem de parede divisória em vidro idênticas às existentes no Edifício Portugal, incluindo ferragens, acessórios e fixações:	
D.1.1.2.1.1.	- com um vidro laminado de segurança 33.1, com butiral transparente ou translúcido.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.1.2.	- com um vidro laminado de segurança 33.1, com butiral transparente ou translúcido, incluindo estore.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.1.3.	- com dois vidros laminados de segurança 33.1 cada, com butiral transparente ou translúcido.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.1.4.	- com dois vidros laminados de segurança 33.1 cada, com butiral transparente ou translúcido, incluindo estore.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.2.	Fornecimento e montagem de divisórias em vidro, tipo « <i>Mecanobloc GlassAcoustic</i> », ou equivalente, com 100mm de espessura. Caixilhos em alumínio anodizado a cor a definir, com dois vidros laminados de segurança (66.1 e 55.1), estrutura de rodapé e rodapê recolhida em relação à face dos vidros. Inclui todos os materiais e acessórios necessários ao bom funcionamento do conjunto.	m <sup>2</sup>
D.1.1.2.3.	Fornecimento e montagem de divisórias em vidro tipo « <i>Mecanobloc GlassAcoustic</i> », ou equivalente, com 100mm de espessura. Caixilhos em alumínio anodizado a cor a definir, com um vidro laminado de segurança 66.1, estrutura de rodapé e rodapê recolhida em relação à face dos vidros. Inclui todos os materiais e acessórios necessários ao bom funcionamento do conjunto.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.	Divisórias modulares mistas:	
D.1.1.3.1.	Nos artigos abaixo encontra-se contemplado o fornecimento e montagem de divisórias, incluindo estrutura de fixação e perfis em alumínio para remate e encaixe	

Item	Descrição	Un.
	dos painéis de aglomerado, rodapé, rodamão e rodateto em alumínio e frisos em borracha, quando aplicável.	
D.1.1.3.1.1.	(M0) divisória cega, composta por painel de aglomerado com 16mm de espessura com acabamento em melamina, em cada uma das faces.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.2.	(M1) 1/5 vidro + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.3.	(M2) 2/5 vidro + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.4.	(M3) 3/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.5.	(M4) 1/5 painel cego + 2/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.6.	(M5) 1/5 painel cego + 4/5 vidro. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.7.	(M1.E) 1/5 vidro, incluindo estore, + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.8.	(M2.E) 2/5 vidro, incluindo estore, + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.9.	(M3.E) 3/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.10.	(M4.E) 1/5 painel cego + 2/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.11.	(M5.E) 1/5 painel cego + 4/5 vidro, incluindo estore. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.12.	(G1) 1/5 vidro + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.13.	(G2) 2/5 vidro + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.14.	(G3) 3/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.15.	(G4) 1/5 painel cego + 2/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.16.	(G5) 1/5 painel cego + 4/5 vidro. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.17.	(G1.E) 1/5 vidro, incluindo estore, + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
D.1.1.3.1.18.	(G2.E) 2/5 vidro, incluindo estore, + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.19.	(G3.E) 3/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.20.	(G4.E) 1/5 painel cego + 2/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.1.21.	(G5.E) 1/5 painel cego + 4/5 vidro, incluindo estore. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
D.1.1.3.2.	Fornecimento e montagem de peça em madeira ou MDF, montada pelo interior e a fixar à estrutura de suporte da divisória, para suporte de televisor.	un
D.1.1.3.3.	Fornecimento e montagem de bolsa para identificação das salas, a fixar sobre painéis de melamina, com dimensões variáveis até 300mm×300mm, incluindo encaixe em perfil de alumínio e vidro float 2mm.	un
D.1.2.	Revestimentos de parede:	
D.1.2.1.	Pintura: aplicação manual de tinta plástica, nas demãos necessárias a garantir o bom acabamento, cor e acabamento a definir, textura lisa. Encontra-se prevista a aplicação prévia de uma demão de primário, sobre paramento interior vertical até 3m de altura. O preço inclui a proteção dos elementos da envolvente que possam ser afetados durante os trabalhos e a resolução de pontos singulares.	m <sup>2</sup>
D.1.2.2.	Papel de parede: fornecimento e aplicação de papel de parede idêntico ao existente no Edifício Portugal, em Lisboa.	m <sup>2</sup>
D.1.2.3.	Revestimento cerâmico: fornecimento e assentamento de azulejo acabamento liso, 15x15cm, incluindo cimento cola, argamassa para betumagem das juntas, perfil de PVC para cantos e demais acessórios necessários à correta execução do trabalho.	m <sup>2</sup>
D.1.3.	Vãos:	
D.1.3.1.	Caixilharia de alumínio lacado a cor a definir, com rotura de ponte térmica, formada por folhas fixas e de batente, incluindo ferragens, fechadura, borrachas, silicone e todos os materiais necessários à correta execução do trabalho. Encontra-se incluído vidro duplo 6/14/6, conjunto constituído por vidro exterior float incolor de 6 mm, câmara de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 14 mm, e vidro interior float incolor de 6 mm de espessura, fixado sobre caixilharia com cunhagem através de calços de apoio perimetrais e laterais, vedação a frio com silicone sintético incolor, compatível com o material suporte.	m <sup>2</sup>
D.1.3.2.	Fornecimento e instalação de vidro laminado de segurança 33.1, incolor, em caixilho existente, incluindo película para controlo solar se necessário.	m <sup>2</sup>
D.1.3.3.	Porta interior de batente, cega, de uma folha com dimensões aproximadas de 210x90x3,5cm, em MDF lacada a cor a definir, sem moldura, aro de madeira maciça, guarnição do mesmo material e acabamento que a folha. Inclui dobradiças, fechadura, puxadores e espelhos em aço inox.	un
D.1.3.4.	Porta corta-fogo de aço galvanizado homologada, EI2 60-C5, de uma folha, com dimensões aproximadas de 900x2000mm de vão e altura de passagem, acabamento lacado a cor a definir, incluindo fechadura, puxadores, mola e barra antipânico quando necessário.	un
D.1.3.5.	Fornecimento e montagem de bloco de porta de batente para divisória em vidro tipo « <i>Mecanobloc GlassAcoustic</i> », ou equivalente, em vidro duplo temperado incolor, com atenuação acústica. Encontra-se incluído o fornecimento de puxador, fechadura e canhão com chave.	m
D.1.3.6.	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico para parede entre níveis de armários tipo « <i>Margrés Share 90x90 Share Blanc</i> », ou equivalente.	m



Item	Descrição	Un.
D.1.3.7.	Fornecimento e instalação de móveis inferiores para copa, em aglomerado de madeira com revestimento de melamina, com 86cm de altura (pés com 16cm) e 60cm de profundidade, incluindo módulos de gavetas sempre que aplicável. As portas e frentes de gavetas são em MDF lacado meio brilho, cor a definir. Encontram-se previstos todos os acessórios necessários ao funcionamento do conjunto (pés, rodapé, corredeiras, puxadores, dobradiças, fechaduras).	m
D.1.3.8.	Fornecimento e instalação de móveis superiores para copa, em aglomerado de madeira com revestimento de melamina, com 70cm de altura e 32cm de profundidade. As portas e frentes de gavetas são em MDF lacado meio brilho, cor a definir. Encontram-se previstos todos os acessórios necessários ao funcionamento do conjunto (pés, corredeiras, puxadores, dobradiças, fechaduras).	m
D.1.3.9.	Fornecimento e aplicação de lava-loiças de aço inoxidável para instalação em tampo, de duas cubas e um escorredor, equipado com torneira monocomando com cartucho cerâmico para lava-loiças, gama básica, acabamento cromado.	m
D.1.3.10.	Fornecimento e aplicação de tampo em aglomerado mineral tipo « <i>Quartz Compac</i> » ou equivalente, com 2cm de espessura, incluindo rodatampo até 0,10m sempre que necessário.	m <sup>2</sup>
D.1.3.11.	Pintura de porta em madeira e respetivo aro, nas demãos necessárias a garantir o bom acabamento, cor e acabamento a definir, textura lisa. Encontra-se prevista a lixagem, preparação de superfície e a aplicação prévia de uma demão de primário.	un
D.1.4.	Abertura e tapamento de roço com argamassa de cimento, na parede ou pavimento.	m
D.1.5.	Superfície a regularizar com argamassa de estuque, pronta a receber acabamento.	m <sup>2</sup>
D.1.6.	Pavimentos:	
D.1.6.1.	Pavimento técnico acessível, formado por painéis encapsulados de 600x600mm, em aglomerado de madeira de alta densidade, 650kg/m <sup>3</sup> , e 30mm de espessura, com chapa de aço na face inferior e na superior, com tratamento perimetral dos bordos de PVC de 18mm, protegendo as arestas vivas do pavimento, apoiados sobre pedestais reguláveis para alturas de 150 a 245mm de aço zincado com cabeça com junta anti-vibratória, fixados ao suporte com cola. Acabamento superior de pavimento vinílico de 3,2mm de espessura total, com camada de utilização de 1,00mm de espessura, com tratamento de proteção superficial PUR, acabamento a definir. Em alternativa poderá ser ainda fornecido revestimento vinílico autopoussante em mosaico, acabamento a definir.	m <sup>2</sup>
D.1.6.2.	Pavimento de ladrilhos cerâmicos de grés esmaltado, de 25x25cm, incluindo cimento cola e argamassa de preenchimento de juntas.	m <sup>2</sup>
D.1.6.3.	Pavimento de placas de cortiça de 300x300x4mm, envernizadas em fábrica e colocadas com cola.	m <sup>2</sup>
D.1.6.4.	Soalho tradicional de tábuas de madeira maciça de pinho de 70x22mm, colocado sobre ripas de madeira de pinho de 50x25mm, fixadas mecanicamente ao suporte e separadas entre elas 25cm.	m <sup>2</sup>
D.1.6.5.	Pavimento vinílico não acústico tipo « <i>Tarkett Light Chocolate Ref. 24564040</i> » (rolo) ou « <i>Tarkett Antracite Ref. 24564044</i> » (mosaico), ou equivalente, com até 3mm de espessura, tratamento de proteção superficial PUR, cor e acabamento a definir, em rolo, placa ou régua. Encontra-se incluída a argamassa de nivelamento e regularização da superfície. Encontra-se prevista a soldadura das juntas a quente, conforme recomendações do fabricante.	m <sup>2</sup>
D.1.6.6.	Idem ao artigo anterior, mas com medição ao metro linear, a colocar nos locais onde foi retirada divisória (largura até 20cm).	m
D.1.6.7.	Pavimento vinílico acústico tipo « <i>Tarkett English Oak GREGE Ref. 24576301</i> », ou equivalente, com até 5mm de espessura, tratamento de proteção superficial PUR, cor e acabamento a definir, em rolo, placa ou régua. Encontra-se incluída a argamassa de nivelamento e regularização da superfície. Encontra-se prevista a soldadura das juntas a quente, conforme recomendações do fabricante.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
D.1.6.8.	Pavimento de alcatifa de fibra sintética, adequada para espaços de escritório e alto tráfego, acabamento a definir, fornecida em rolo ou placa, colocada com adesivo de contacto.	m <sup>2</sup>
D.1.6.9.	Fornecimento e montagem de caixa modular de superfície instalada no pavimento técnico, composta por 3 módulos duplos, fabricada em material auto extingüível e livre de halogéneos, em cor a definir, formada por 4 tomadas de corrente, duas de cor branca e duas vermelhas para a rede assistida, de tipo schuko 2P+TT 16A com LED e obturador de segurança, com conetores CR para ligação rápida e placa de 1 a 4 conetores RJ11 RJ45. Totalmente instalada, pré-cablada em fábrica, conectada e em funcionamento. A presente atividade contempla a execução de abertura no pavimento técnico para embutir caixa de pavimento.	un
D.1.6.10.	Fornecimento e montagem de forra em termolaminado, com cerca de 0,40m×0,15m, para ocultação de tubagem de água de abastecimento de água aos ventiloconvectores, conforme solução idêntica implementada no Edifício Portugal.	m
D.1.6.11.	Rodapé:	
D.1.6.11.1.	(Alumínio) Rodapé liso de alumínio anodizado com 70mm de altura, em chapa quinada, cor a definir, fixado com cliques a perfil suporte ou com cola.	m
D.1.6.11.2.	(Madeira) Rodapé maciço em madeira de pinho com secção de 70x12mm.	m
D.1.6.11.3.	(MDF) Rodapé de MDF, com secção de 70x12mm, recoberto com uma lâmina de PVC com acabamento a definir, fixado ao paramento através de cola de montagem.	m
D.1.6.12.	Rodamão:	
D.1.6.12.1.	(Alumínio) Rodamão liso de alumínio anodizado com 150mm de altura, em chapa quinada, cor a definir, fixado com cliques a perfil suporte ou com cola.	m
D.1.7.	Tetos falsos:	
D.1.7.1.	Teto falso em gesso cartonado, incluindo pendurais, estrutura metálica de suporte, barramento e lixagem, pronto para receber pintura:	
D.1.7.1.1.	(GCS) composto por 1un placa de gesso cartonado simples.	m <sup>2</sup>
D.1.7.1.2.	(GCD) composto por 2un placas de gesso cartonado simples.	m <sup>2</sup>
D.1.7.1.3.	(GCCF) composto por 1un placa de gesso cartonado corta-fogo.	m <sup>2</sup>
D.1.7.1.4.	(GCH) composto por 1un placa de gesso cartonado hidrofugado.	m <sup>2</sup>
D.1.7.1.5.	(GCA) composto por 1un placa de gesso cartonado perfurada.	m <sup>2</sup>
D.1.7.2.	Execução de sanca ou recaída em teto falso em gesso cartonado, incluindo todos os materiais necessários a um perfeito acabamento.	m
D.1.7.3.	Alçapão em aço, com dimensões 600x600mm, para teto falso de gesso cartonado. O preço inclui a resolução de encontros e pontos singulares.	un
D.1.7.4.	Abertura de negativo em teto de gesso cartonado, até 1m <sup>2</sup> , incluindo fechamento, barramento e lixagem das juntas.	un
D.1.7.5.	Reparação de teto falso em gesso cartonado, incluindo colmatação de fissuras, barramento e lixagem de juntas, pronto a receber pintura.	m <sup>2</sup>
D.1.7.6.	Aplicação manual de tinta plástica, nas demãos necessárias a garantir o bom acabamento, cor e acabamento a definir, textura lisa. Encontra-se prevista a aplicação prévia de uma demão de primário, sobre paramento interior horizontal até 3m de altura. O preço inclui a proteção dos elementos da envolvente que possam ser afetados durante os trabalhos e a resolução de pontos singulares.	m <sup>2</sup>
D.1.7.7.	Pintura de teto metálico, nas demãos necessárias a garantir o bom acabamento, cor e acabamento a definir, textura lisa. Encontra-se prevista a lixagem e preparação da superfície e a aplicação prévia de uma demão de primário. O preço inclui a proteção dos elementos da envolvente que possam ser afetados durante os trabalhos e a resolução de pontos singulares. Está ainda prevista a desmontagem e remontagem do teto, sempre que necessário.	m <sup>2</sup>
D.1.7.8.	Aplicação manual de massa Carapas em paramentos verticais, pronto a receber pintura.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
D.1.7.9.	Teto falso formado por lâminas metálicas perfuradas ou lisas, lacadas a cor a definir, idênticas às existentes, incluindo recaídas e estrutura de suporte e travamento.	m <sup>2</sup>
D.1.7.10.	Teto falso formado por placas metálicas, lacadas a cor a definir, idênticas às existentes, incluindo estrutura de suporte e travamento.	m <sup>2</sup>
D.1.7.11.	Execução de recaídas até 30cm de altura, em chapa metálica, lacada a cor a definir, incluindo estrutura de suporte e travamento.	m
D.1.7.12.	Execução de recaídas entre 30cm e 60cm de altura, em chapa metálica, lacada a cor a definir, incluindo estrutura de suporte e travamento.	m
D.1.7.13.	Fornecimento e instalação de perfil metálico em alheta duplo Z para suporte do teto falso metálico (fixação a parede em alvenaria ou gesso cartonado).	m
D.1.7.14.	Isolamento acústico a colocar sobre placas de teto falso ou em paredes, composto por lã de rocha com 45mm de espessura e densidade de 30kg/m <sup>3</sup> em painel revestido nas duas faces. Encontra-se previsto o ensacamento com manga plástica, sempre que necessário.	m <sup>2</sup>
D.1.7.15.	Fornecimento e montagem de linhas de estore de rolo tipo screen, compatíveis com a estereotomia das janelas de fachada, com cerca de 1,80m de altura, com comando manual.	m
D.1.7.16.	Fornecimento e montagem de linhas de estore de rolo tipo blackout, compatíveis com a estereotomia das janelas de fachada, com cerca de 1,80m de altura, com comando manual.	m
E.	<b>MONTAGEM DE MATERIAIS DISPONÍVEIS EM DEPÓSITO, NAS INSTALAÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL:</b>	
E.1.	Na execução das atividades do presente capítulo, encontra-se incluído nos respetivos preços unitários: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) transporte dos materiais desde o depósito em edifício do Banco de Portugal, no distrito de Lisboa, até ao local de execução definitiva dos trabalhos.</li> <li>(B) eventual limpeza e remoção de poeiras dos materiais armazenados.</li> <li>(C) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de aparelhos e interruptores de iluminação, detetores ou sinalizadores de incêndio, grelhas de AVAC, colunas do sistema de <i>public address</i> ou outros acessórios.</li> <li>(D) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de equipamentos e cablagem IT, tais como <i>access-points wifi</i>.</li> <li>(E) colocação ou reposicionamento (sem fornecimento) de caixas de pavimento e esteiras.</li> <li>(F) abertura de carotes.</li> <li>(G) fornecimento e aplicação de materiais consumíveis, tais como caixas para aparelhagem elétrica, colas, argamassas de assentamento ou regularização, acessórios para fixação mecânica, borrachas, bits ou outros acessórios.</li> </ul>	
E.1.1.	Compartimentação interior:	
E.1.1.1.	Parede divisória opaca:	
E.1.1.1.1.	(C) Montagem de parede composta por placas de aglomerado folheadas a madeira de carvalho com 16mm de espessura, encabeçado, com vistas em alumínio, incluindo estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
E.1.1.1.2.	(M) Montagem de parede composta por placas de aglomerado com 16mm de espessura, acabamento em melamina, incluindo estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
E.1.1.2.	Parede divisória em vidro:	
E.1.1.2.1.	Montagem de parede divisória em vidro idênticas às existentes no Edifício Portugal, incluindo ferragens, acessórios e fixações.	m <sup>2</sup>
E.1.1.2.2.	Montagem de divisórias amovíveis em vidro, idênticas às existentes no Edifício Castilho, com 100mm de espessura. Inclui montagem e fixação de estrutura em alumínio, bem como colocação de vidros (simples ou duplo) e respetivos bits.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
E.1.1.3.	Divisórias modulares mistas:	
E.1.1.3.1.	Nos artigos abaixo encontra-se contemplada a montagem de divisórias, incluindo estrutura de fixação e perfis em alumínio para remate e encaixe dos painéis de aglomerado, rodapé, rodarão e rodateto em alumínio e frisos em borracha, quando aplicável.	
E.1.1.3.1.1.	(M0) divisória cega, composta por painel de aglomerado com 16mm de espessura com acabamento em melamina, em cada uma das faces.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.2.	(M1) 1/5 vidro + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.3.	(M2) 2/5 vidro + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.4.	(M3) 3/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.5.	(M4) 1/5 painel cego + 2/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.6.	(M5) 1/5 painel cego + 4/5 vidro. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.7.	(M1.E) 1/5 vidro, incluindo estore, + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.8.	(M2.E) 2/5 vidro, incluindo estore, + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.9.	(M3.E) 3/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.10.	(M4.E) 1/5 painel cego + 2/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.11.	(M5.E) 1/5 painel cego + 4/5 vidro, incluindo estore. Em cada face (2un faces): painel de aglomerado com 16mm de espessura acabamento em melamina, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.12.	(G1) 1/5 vidro + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.13.	(G2) 2/5 vidro + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.14.	(G3) 3/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.15.	(G4) 1/5 painel cego + 2/5 vidro + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.16.	(G5) 1/5 painel cego + 4/5 vidro. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.17.	(G1.E) 1/5 vidro, incluindo estore, + 4/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
E.1.1.3.1.18.	(G2.E) 2/5 vidro, incluindo estore, + 3/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.19.	(G3.E) 3/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.20.	(G4.E) 1/5 painel cego + 2/5 vidro, incluindo estore, + 2/5 painel cego. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.1.21.	(G5.E) 1/5 painel cego + 4/5 vidro, incluindo estore. Em cada face (2un faces): painel de gesso cartonado com 13mm de espessura, pronto a receber pintura ou papel de parede, vidro laminado de segurança 33.1.	m <sup>2</sup>
E.1.1.3.2.	Montagem de divisória opaca ou mista (1 face), incluindo frisos, rodapés, rodapés ou outros acessórios. Não está contemplada a montagem de estrutura de suporte.	m <sup>2</sup>
E.1.2.	Revestimentos de parede:	
E.1.2.1.	Papel de parede: Aplicação de papel de parede.	m <sup>2</sup>
E.1.2.2.	Revestimento cerâmico: Assentamento de azulejo acabamento liso, 15x15cm, incluindo cimento cola, argamassa para betumagem das juntas, perfil de PVC para cantos e demais acessórios necessários à correta execução do trabalho.	m <sup>2</sup>
E.1.2.3.	Instalação de bolsa para identificação das salas, a fixar sobre painéis de melamina, com dimensões variáveis até 300mmx300mm, incluindo encaixe em perfil de alumínio e vidro float 2mm.	un
E.1.3.	Vãos:	
E.1.3.1.	Colocação de caixilharia de alumínio.	m <sup>2</sup>
E.1.3.2.	Colocação de porta interior e respetivo aro.	un
E.1.4.	Pavimentos:	
E.1.4.1.	Colocação de pavimento técnico acessível, formado por painéis em aglomerado de madeira, apoiados sobre pedestais reguláveis, fixados ao suporte com cola. A presente atividade contempla eventuais aberturas no pavimento técnico para embutir caixas de pavimento.	m <sup>2</sup>
E.1.4.2.	Colocação de pavimento cerâmico, incluindo cimento cola e argamassa de preenchimento de juntas.	m <sup>2</sup>
E.1.4.3.	Colocação de pavimento de placas de cortiça, incluindo cola de assentamento.	m <sup>2</sup>
E.1.4.4.	Colocação de soalho tradicional de tábuas de madeira maciça sobre ripado de madeira, incluindo fixação mecânica ao suporte.	m <sup>2</sup>
E.1.4.5.	Colocação de pavimento vinílico em rolo ou mosaico, incluindo argamassa de nivelamento e regularização da superfície.	m <sup>2</sup>
E.1.4.6.	Colocação de pavimento de alcatifa, incluindo fornecimento de adesivo de contacto.	m <sup>2</sup>
E.1.4.7.	Colocação de rodapé de qualquer natureza, incluindo execução de cortes, cliques de encaixe, cola ou outra solução de fixação mecânica ao paramento.	m
E.1.4.8.	Colocação de roda mão de qualquer natureza, incluindo execução de cortes, cliques de encaixe, cola ou outra solução de fixação mecânica ao paramento.	m
E.1.5.	Tetos falsos:	
E.1.5.1.	Colocação de teto falso em gesso cartonado, incluindo pendurais, estrutura metálica de suporte, barramento e lixagem, pronto para receber pintura.	m <sup>2</sup>
E.1.5.2.	Execução de sanca ou recaída em teto falso em gesso cartonado, incluindo todos os materiais necessários a um perfeito acabamento.	m
E.1.5.3.	Alçapão de aço, com dimensões 600x600mm, para teto falso contínuo de placas de gesso laminado. O preço inclui a resolução de encontros e pontos singulares.	un
E.1.5.4.	Teto falso formado por lâminas metálicas perfuradas ou lisas, lacadas a cor a definir, idênticas às existentes, incluindo recaídas e estrutura de suporte e travamento.	m <sup>2</sup>

Item	Descrição	Un.
E.1.5.5.	Teto falso formado por placas metálicas, lacadas a cor a definir, idênticas às existentes, incluindo recaídas e estrutura de suporte e travamento.	m <sup>2</sup>
E.1.5.6.	Isolamento acústico a colocar sobre placas de teto falso, composto por lã de rocha com 45mm de espessura e densidade de 30kg/m <sup>3</sup> em painel revestido nas duas faces. Encontra-se previsto o ensacamento com manga plástica, sempre que necessário.	m <sup>2</sup>
E.1.6.	Revestimentos de teto:	
E.1.6.1.	Lavagem de lâminas ou placas metálicas de teto falso já existentes com jato de água, incluindo desmontagem, transporte até estaleiro e posterior remontagem, quando necessário.	m <sup>2</sup>
F.	<b>TRABALHOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	
F.1.	Encarregado Geral	h
F.2.	Oficial 1.ª	h
F.3.	Oficial 2.ª	h
F.4.	Carpinteiro de toscos 1.ª	h
F.5.	Carpinteiro de limpos 1.ª	h
F.6.	Serralheiro	h
F.7.	Pedreiro	h
F.8.	Estucador	h
F.9.	Pintor	h
F.10.	Servente	h
F.11.	Encarregado de Instalações Elétricas	h
F.12.	Técnico Operacional Eletricista	h
F.13.	Chefe de Equipa Eletricista	h